



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 199 , DE 03 DE JUNHO DE 2024

**"Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi".**

AUTÓGRAFO Nº 081/2024 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024 - DO LEGISLATIVO.

AUTORES: CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, JOSÉ APARECIDO RAMOS - UNIÃO, ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS - UNIÃO E THIAGO DA SILVA SANTOS - PL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi:

- a) 3 (três) cargos de Auxiliar Legislativo I, nível fundamental;
- b) 1 (um) cargo de Técnico em Edificações, nível médio técnico; e
- c) 1 (um) cargo de Analista do Legislativo - TI, nível superior.

**Art. 2º** Os cargos criados têm as seguintes atribuições:

a) AUXILIAR LEGISLATIVO I - ATRIBUIÇÕES: Exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Câmara Municipal de Itapevi, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, em especial as que se relacionem com as atividades de dirigir e conservar veículos automotores, da frota da Câmara Municipal, próprios ou alugados, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajetos determinados de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, materiais e outros, receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam à Câmara sempre encaminhando-os aos setores competentes; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; executar tarefas padronizadas dos setores que forem designados, conferindo documentos, preparando correspondência e atualização de registros; operacionalizar sistemas, executar trabalhos de digitação ou datilografia, preencher formulários, assim como exercer as demais funções afins que lhe forem atribuídas.

b) TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - ATRIBUIÇÕES: Realiza levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolve e legaliza projetos de edificações dentro dos parâmetros legais de atuação; planeja a execução, orça e providencia suprimentos e supervisiona a execução de obras e serviços; treina mão de obra e realiza o controle tecnológico de materiais e do solo; trabalha seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

c) ANALISTA DO LEGISLATIVO (TI) - DESCRIÇÃO RESUMIDA: desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico ao usuário; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO: desenvolver sistemas informatizados; estudar as regras de negócio inerentes aos objetivos e abrangência de sistema; dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema; realizar levantamento de dados; prever taxa de crescimento do

sistema; definir alternativas físicas de implantação; especificar a arquitetura do sistema; escolher ferramentas de desenvolvimento; modelar dados; especificar programas; codificar aplicativos; montar protótipo do sistema; testar sistema; definir infraestrutura de hardware, software e rede; aprovar infraestrutura de hardware, software e rede; implantar sistemas; administrar ambientes informatizados; monitorar performance do sistema; administrar recursos de rede, ambiente operacional e banco de dados; executar procedimentos para melhoria de performance de sistema; identificar falhas no sistema; corrigir falhas no sistema; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; realizar auditoria de sistema; prestar suporte técnico ao usuário; orientar áreas de apoio; consultar documentação técnica; consultar fontes alternativas de informações; simular problemas em ambiente controlado; acionar suporte de terceiros; instalar e configurar software e hardware; treinar usuários; inventariar software e hardware; documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade e performance e soluções disponíveis; divulgar documentação; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica; estabelecer padrões para ambientes informatizados, estabelecer padrão de hardware e software; criar normas de segurança; definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços; padronizar nomenclatura; instituir padrão de interface com usuário; divulgar utilização de novos padrões; definir metodologias a serem adotadas; especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional; pesquisar tecnologias em informática; pesquisar padrões, técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; identificar fornecedores; solicitar demonstrações de produto; avaliar novas tecnologias por meio de visitas técnicas; construir plataforma de testes; analisar funcionalidade do produto; comparar alternativas tecnológicas; participar de eventos para qualificação profissional; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Art. 3º** Fica dispensada a exigência de Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" aos ocupantes do cargo de Auxiliar Legislativo I, estando estes obrigados a manter-se habilitados na categoria "B".

**Art. 4º** O vencimento base deverá ser enquadrado no Anexo III, da Lei Complementar nº **102**, de 24 de maio de 2018.

Parágrafo único. O vencimento será enquadrado conforme o nível de escolaridade de ingresso no concurso público, sempre no Nível e Grau iniciais da Tabela de Vencimentos.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de junho de 2024.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos 03 dias do mês de junho de 2024.

GEIZON BRANQUINHO DO NASCIMENTO

Superintendente das Coordenadorias

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/06/2024*